



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## CONTRATO N° 05/2020 - LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

### **LOCADORA:**

**CENTRAL DO CAFE EIRELI - EPP**, estabelecida à Rua Professor José Tavares, 841, Vila Vianelo – Jundiaí / SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.116.892/0001-84 e IE sob nº 407.569.420.112, neste ato representado na forma de seu Contrato Social.

### **LOCATÁRIA:**

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Endereço: Av. Fernão Dias Paes Lemes, 284                          Bairro: Centro

Cidade: Várzea Paulista                          Estado: São Paulo                          CEP: 13.220-001

CNPJ: 51.863.884/0001-49                          IE: Isento                          Fone: (11) 4595-9700

Nome Fantasia: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Bem Móvel que se regerá mediante as seguintes regras e condições, assim como pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

### **1. I - OBJETO CONTRATADO**

Constitui objeto deste contrato a locação do (s) seguinte (s) equipamento (s) / acessório (s) de propriedade da locadora:

**MÁQUINA DE CAFE: Grãos**

**MARCA: Vend**

**MODELO: Jade**

**SÉRIE: Conforme Nota Fiscal**

O (s) equipamento (s) será (ão) instalado (s) no estabelecimento comercial da LOCATÁRIA, no seguinte endereço: o mesmo descrito a cima.

### **II - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo mínimo de 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

### **III - DO ALUGUEL**

3.1. O ALUGUEL MENSAL: 1 Máquina Jade Grãos pelo valor de R\$ 299,00 (Duzentos e noventa e nove reais).

O primeiro aluguel será calculado a partir da data de instalação até o último dia do mesmo mês. Será cobrado, através de Boleto Bancário, o valor proporcional aos dias que o cliente teve a posse do (s) equipamento (s), com vencimento no último dia do mês. A partir de então serão cobrados, através de Boleto Bancário, os meses



por inteiro, com fechamento e faturamento nos últimos dias do mês e vencimentos no dia dez do mês seguinte. O valor proporcional será cobrado junto com a fatura do próximo mês. Os boletos bancários serão encaminhados mensalmente pelos Correios e/ou para os e-mails: [renata@camaravarzea.sp.gov.br](mailto:renata@camaravarzea.sp.gov.br)/  
[esnar@camaravarzea.sp.gov.br](mailto:esnar@camaravarzea.sp.gov.br), pelo qual a LOCATÁRIA expressamente autoriza o envio.

3.2. O não pagamento do aluguel aqui estabelecido na data de seu vencimento ensejará além de mora diária, multa de até 1% (um por cento), independente do disposto na cláusula VIII.

3.3. O não recebimento, a perda ou extravio do boleto, por qualquer motivo, não eximirá o pagamento dos valores devidos. Na hipótese de não recebimento do boleto bancário em prazo hábil para o pagamento, deverá a LOCATÁRIA informar, por escrito, a LOCADORA que dará as instruções para que o pagamento seja efetuado pontualmente.

3.4. Caso qualquer pagamento devido não seja efetuado, a LOCADORA passará a considerá-la como inadimplente, podendo retirar o objeto locado e tomar todas as providências que julguem necessárias e cabíveis, a seu exclusivo critério, para o recebimento dos valores em atraso, incluindo a inscrição da LOCATÁRIA junto ao cadastro como os do SPC e SERASA.

#### **IV - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

4.1 À LOCADORA caberá a perfeita conservação técnica dos bens locados, providenciando, a reparação em até 24 horas ou substituição imediata se os problemas forem contínuos, caso a máquina seja retirada do local para reparos será substituída por outra máquina igual até que o problema seja solucionado, a seu critério e conta exclusivos, de peças ou partes afetadas e decorrentes do uso normal do equipamento locado.

4.2 A LOCADORA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **V - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

5.1. Comunicar a Central de Atendimento a Clientes da LOCADORA pelo telefone, **(11) 3379-0478** para dirimir toda e qualquer dúvida ou avaria técnica ocorrida com os equipamentos locados, identificando-se e fornecendo informações básicas necessárias para o registro do chamado e providencias de atendimento técnico nos dias úteis.

5.2. Manter o (s) equipamento (s) em perfeito estado de conservação e limpeza, permitindo sempre o acesso dos técnicos para a inspeção, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos, e ainda para o seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

5.3. Confiar exclusivamente à LOCADORA todos os serviços de manutenção e reparo do objeto da locação, sendo que esses serviços serão prestados independentemente de remuneração, dentro do perímetro considerado como região metropolitana de Jundiaí.

5.4 abastecer e higienizar o (s) equipamento (s) locados, seguindo rigorosamente as instruções de uso e operação descritas no manual técnico que segue em anexo e em conformidade com as instruções passadas pelo (s) técnico (s) da LOCADORA, responsabilizando-se pelo custo de toda e qualquer avaria técnica que venha a ocorrer por uso indevido dos mesmos.

5.5. Responder perante terceiros por qualquer responsabilidade civil, penal ou extracontratual que possa resultar do uso do equipamento, ainda que eventuais danos sofridos por referidos terceiros decorram de caso fortuito ou de força maior.

5.6. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedades da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação ou qualquer outro tipo de intervenção por terceiros, notificando-se sobre os direitos de propriedade da LOCADORA sobre os bens locados, e comunicando imediatamente a estes tais atos. Nesta hipótese, a LOCATÁRIA será responsável por todas as despesas de advogado, caso a LOCADORA seja obrigada a intervir em qualquer processo ou agir perante qualquer autoridade para defender a propriedade do equipamento (s) locado (s).

5.7. Não ceder o uso dos equipamentos objeto deste contrato a terceiros. Se por qualquer motivo o negócio, no qual está instalado o equipamento passar a propriedade de terceiro, a LOCATÁRIA deverá dar aviso por escrito à LOCADORA, para que esta recolha seus equipamentos, caso o julgue conveniente, ou a seu exclusivo critério, celebre um novo contrato de locação, sob pena de continuar responsável pelos bens locados.

5.8. Manter visível e não remover as placas de identificação de propriedade e marca da LOCADORA, bem como não utilizar o objeto da locação como veículo de propaganda de qualquer natureza, seja ela dada LOCATÁRIA ou terceiros, sem autorização expressa e por escrito da LOCADORA.

5.9. Utilizar no (s) equipamento (s) somente os insumos fornecidos e/ou indicado (s) pela LOCADORA.

5.10. Disponibilizar, caso seja necessário, ponto (s) hídrico (s) com saída de  $\frac{1}{2}$  polegada e com pressão mínima de 0,5 BAR. Na falta deste (s) a LOCATÁRIA deverá disponibilizar galões de água filtrado de 20 litros.

5.11. Disponibilizar ponto (s) de energia 220 V (tomada 2P + T) estabilizada.

5.12. Em caso de incêndio, roubo ou furto do todo ou de parte do (s) equipamento (s) objeto (s) deste contrato, a LOCATÁRIA se obriga a ressarcir, em dinheiro, à LOCADORA o valor total do (s) equipamento (s) previsto na cláusula VI deste mesmo contrato. Informar do ocorrido, por escrito, imediatamente, a LOCADORA. Fornecer, imediatamente, o Boletim de Ocorrências, registrado por uma autoridade policial competente, à LOCADORA.

5.13. Caso a LOCADORA não providencie a reparação ou substituição no prazo previsto nessa cláusula, ficará sujeita ao disposto na cláusula VIII.

## VI - DO VALOR DO EQUIPAMENTO

As partes contratantes estimam o valor do (s) equipamento (s) e acessório (s) objeto (s) deste contrato em R\$ 9.990,00 (Nove mil novecentos reais) referente à 1 máquina Jade Grãos, para efeito de indenização por destruição ou danos, mesmo causados por terceiros, sendo que os valores estipulados terão atualização com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços o Mercado) calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

## VII - FALÊNCIA, CONCORDATA OU INSOLVÊNCIA DA LOCATÁRIA.

Poderá a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar os equipamentos locados nas seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento, nas épocas devidas, de seus débitos contratuais;
- b) Ocorrência de títulos protestados;
- c) Falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA.

## VIII - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. As partes ajustam que no caso de infração de qualquer das cláusulas pela LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá considerar rescindido o presente contrato independente de qualquer notificação, e exigir a imediata devolução dos equipamentos locados, submetendo-se a LOCATÁRIA, ainda, às medidas judiciais cabíveis, inclusive as medidas previstas no Art. 928 do Código de Processo Civil e Legislação pertinente, a fim de pedir a proteção possessória por via judicial, admitindo expressamente o direito da LOCADORA de ser reintegrada "initio litis", sem prejuízo da multa prevista na cláusula 8.3.

8.2. A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente instrumento, dará a outra o direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

8.3 Havendo rescisão do contrato por mera liberalidade da locatária antes do seu término de 12 meses, será aplicada uma multa no valor equivalente à 3 meses de locação, onde a LOCATÁRIA deverá notificar a LOCADORA por escrito dando-lhe um prazo de até 30 dias para a retirada do(s) equipamento(s).



## IX - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor, Esnar Ribeiro de Menezes Júnior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento do primeiro.

## X - DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da cidade de Várzea Paulista / SP, como o competente para quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

11.2 As tolerâncias das partes quanto às obrigações assumidas no presente contrato não significam renúncias, perdão, novação ou alteração do que tiver sido contratado.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Várzea Paulista, 17 de fevereiro de 2020.

LOCADORA:

**CENTRAL DO CAFE EIRELI - EPP**  
CNPJ: 26.116.892/0001-84

LOCATÁRIA:

**CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA**  
CNPJ: 51.863.884/0001-49

TESTEMUNHA:

Nome:

TESTEMUNHA:

Nome:

**ESNAR R. DE MENEZES JR**  
Agente de Serviços Técnicos